



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2018

A **Prefeitura do Município de Divinolândia**, inscrita no CNPJ sob n.º 46.435.921/0001-88, isento de Inscrição Estadual, com sede à Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro, Divinolândia (SP), na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Naief Haddad Neto, RG n.º 10.841.897 e CPF n.º 158.833.706-59, doravante designado **PREFEITURA**, e a(s) empresa R. SANDOVAL DE FARIA & CIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob n.º 09.110.564/0001-51, Inscrição Estadual n.º 530.050.092.119, com sede à Rua Largo São João, n.º 288, Largo de São João, Espírito Santo do Pinhal - SP, CEP 13.990-000, neste ato representado pelo Sr. Rodrigo Sandoval de Faria, RG n.º 10.271.130 e CPF n.º 051.582.486-05, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto n.º 2749/2014, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1** - Registro de Preços objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de locação com montagem e desmontagem de tendas, arquibancada, palcos, som (com operação do equipamento), fechamento, gradil, tablados, pisos de madeira e banheiros químicos; os quais serão utilizados durante eventos que serão realizados no município de Divinolândia no prazo de 12 (doze) meses.

### LOTE 2

Item	Descrição	Quantidade Estimada	Preço unitário	Preço total
1	Locação de banheiro químico individual, portáteis, com montagem e desmontagem, com manutenção e abastecimento diário de papel higiênico, em polietileno de alta densidade ou material similar, com teto translúcido, piso antiderrapante, janelas de ventilação, trava interna de segurança, resistente a violação e com indicação livre/ocupado, dimensões mínimas de 1,10m de frente x 1,10m de fundo x 2,10 de altura, 0,5 m de altura do assento, composto de caixa de dejetos, com volume de tanque de aproximadamente 220 litros, porta papel higiênico, com abertura da porta em aproximadamente 180°, para uso do público em geral.	60	R\$ 130,00	R\$ 7.800,00
Valor total Lote 2: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)				

### CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

**2.1** – A prestação dos serviços será efetuada mediante encaminhamento, por servidor responsável o Senhor Júlio César Pereira, especialmente designado para este fim, por ofício, autorizado pelo Chefe do Executivo e



após encaminhado a Gerência de Compras, para emissão de pedido de empenho e autorização de início da execução, devendo constar: o serviço a ser prestado e o local onde o evento será realizado.

**2.2** – Durante a vigência da Ata de registro de Preços, sua detentora fica obrigada a executar o serviço de acordo com o preço registrado, nas condições estabelecidas em cada Ordem de Serviço.

**2.2.1** – A Prefeitura Municipal de Divinolândia não está obrigada a contratar o serviço cujos preços foram registrados, ficando a seu critério definir a realização, quantitativo e o momento da execução daquele, de acordo com as especificações constantes deste Edital.

**2.2.2** – A detentora não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a executar o serviço solicitado pela Prefeitura Municipal.

**2.2.3**-Na hipótese de alteração de endereço a empresa licitante vencedora será comunicada.

**2.3** - Correrá por conta da empresa proponente todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

**2.4**- Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas às determinações deste Edital e seus anexos.

**2.5** - Constatadas irregularidades no objeto, o Município, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**2.5.1**- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**2.5.2**- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**2.6**- As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 02(duas)horas, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**2.7** - O recebimento definitivo não exime o contratado de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos adquiridos.

### **3 – CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** – Os palcos e os sons mecânicos licitados serão solicitados conforme a necessidade através de requisição de serviço devidamente assinada, devendo a Licitante Vencedora realizar com seus próprios meios, todos os serviços relacionados com o objeto desta licitação, de acordo com a solicitação detalhada na requisição.

**3.1.1** - A quantidade a ser solicitada para a realização de cada evento a prestação do serviço do objeto deste edital estará discriminada em cada pedido.

**3.1.2** - Os palcos e os sons deverão ser instalados/montados pela contratada nos locais definidos pela gerência solicitante.

**3.2** – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado.



**3.3** – A licitante vencedora ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

**3.4** – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que estiver em desacordo com o apresentado na proposta.

**3.5** - Os equipamentos deverão ser entregues e/ou instalados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço e Pedido de Empenho, na localidade especificada, devendo a instalação ser acordada previamente com servidor responsável.

**3.6** - Os equipamentos deverão ser instalados com todos os requisitos de segurança exigidos em Normas Técnicas e disponibilizados para vistoria, não sendo aceitos equipamentos em quantidade ou especificações diferente do solicitado.

**3.7** -A empresa contratada deverá dispor de equipamentos de reposição com as mesmas especificações para que, em caso de se danificarem por algum motivo, garantir a substituição em, no máximo, 02 (duas) horas.

**3.8** -A prestação dos serviços será efetuada mediante encaminhamento, por servidor responsável o Senhor Júlio César Pereira, especialmente designado para este fim, por ofício, autorizado pelo Chefe do Executivo e após encaminhado a Gerência de Compras, para emissão de pedido de empenho e autorização de início da execução, devendo constar: o serviço a ser prestado e o local onde o evento será realizado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE**

**4.1** - O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

**5.1** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após cada entrega pelo Departamento Financeiro, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente conferida e acompanhada do Atestado de Recebimento do serviço pelo funcionário responsável para esse fim.

**5.2** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**6.1** - Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão n.º 03/2018 e nesta Ata, o serviço objeto deste ajuste.

**6.2** – Substituir ou refazer, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o serviço recusado.

**6.3**- Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**7.1** - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.



**7.2** - Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**7.3** - Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado.

**7.4** - Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

## **CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES**

**8.1** - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**8.2** - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.

**8.3** – O atraso injustificado na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

**8.3.1** – Advertência por escrito;

**8.3.2** – Multa equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega até o limite de 30 (trinta) dias;

**8.3.3** – Multa equivalente a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, quando será declarada a inexecução contratual;

**8.3.4** - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**8.3.5** – Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

**8.3.6** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

## **CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

**9.1** - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato



do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da ata de registro de preços e a retribuição do contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da ata.

**9.2** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**9.3**- Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais e/ou matérias-primas, etc.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1**- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO n.º03/2018 com seus Anexos a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S).

**10.2**- A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

**11.1**- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de São Sebastião da Gramma.

**11.2**- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Divinolândia, 06 de Fevereiro de 2018.

PELA CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Divinolândia

**Naief Haddad Neto**  
**Prefeito Municipal**

PELA CONTRATADA:

R. SANDOVAL DE FARIA & CIA LTDA ME

Rodrigo Sandoval de Faria

**Responsável**



**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG n°:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG n°:



**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA

CONTRATADO: R. SANDOVAL DE FARIA & CIA LTDA ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): 10/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDAS, ARQUIBANCADA, PALCOS, SOM (COM OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO), FECHAMENTO, GRADIL, TABLADOS, PISOS DE MADEIRA E BANHEIROS QUÍMICOS; OS QUAIS SERÃO UTILIZADOS DURANTE EVENTOS QUE SERÃO REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA NO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Divinolândia, 06 de Fevereiro de 2018.

**CONTRATANTE:**

Nome e cargo: Naief Haddad Neto – Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@divinolandia.sp.gov.br

E-mail pessoal: haddadnaief@hotmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

Nome e cargo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA**

**CONTRATADO: R. SANDOVAL DE FARIA & CIA LTDA ME**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): 10/2018**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDAS, ARQUIBANCADA, PALCOS, SOM (COM OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO), FECHAMENTO, GRADIL, TABLADOS, PISOS DE MADEIRA E BANHEIROS QUÍMICOS; OS QUAIS SERÃO UTILIZADOS DURANTE EVENTOS QUE SERÃO REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA NO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.**

Nome	
Cargo	
RG n.º	
CPF n.º	
Endereço (*)	
Telefone	
E-mail Institucional	
E-mail pessoal (*)	

(\*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	Naief Haddad Neto
Cargo	Prefeito Municipal
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro
Telefone e Fax	(19) 36638100/ 36631714
E-mail Institucional	gabinete@divinolandia.sp.gov.br

Divinolândia, 06 de Fevereiro de 2018.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Nome  
Cargo

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Nome  
Cargo